

Mococa, 24 setembro de 2018.

**Ofício nº 215/2018**

Exma Senhora:

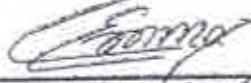
Cumprimentando-a cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº. 488/2018 -CMM, tendo em vista o Requerimento nº. 325/2018 de autoria do vereador Aloysio Taliberti Filho, expor e esclarecer o que segue.

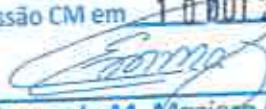
Em primeiro lugar, é fundamental destacar que a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOCOCA (ACI Mococa)** não desconhece de maneira alguma a enorme importância étnico-social e histórico-cultural da celebração do dia da "Consciência Negra" no Brasil e em especial na cidade de Mococa/SP, sobretudo diante do gravíssimo cenário de preconceito que ainda assola nosso País.

**De fato, é imprescindível que a sociedade reflita sobre o processo de discriminação imposto aos negros desde os primórdios da História do Brasil para que, com isso, possa efetivamente contribuir para a criação de políticas públicas eficazes no combate a qualquer tipo de racismo ou desigualdade.**

Prova disso foi a promulgação da elogiável Lei nº 7.695, de 14 de novembro de 2017, que instituiu no âmbito do município de Mococa/SP a "Semana da Consciência Negra", a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de novembro, data em que foi assassinado, em 1695, o líder Zumbi dos Palmares, um dos principais símbolos da resistência negra à escravidão.

**CIENTE OS SENHORES  
VEREADORES. ARQUIVE-SE**  
Sala das Sessões 1º OUT 2018

  
Elisangela M. Maziero Breganoli  
Presidente

**DESPACHO**  
Para o Expediente da Próxima  
Sessão CM em 1º OUT 2018  


Elisangela M. Maziero Breganoli  
Presidente

Dito isso, é importante deixar claro que o objeto da demanda proposta pela ACI Mococa não se relaciona, em hipótese alguma, com a instituição do “Dia da Consciência Negra” em nosso município, tampouco com todas as necessárias ações sócio-educativas propostas no sentido de valorizar a cultura Afro-Brasileira e, com isso, exterminar de vez o preconceito ainda existente.

Pelo contrário, o que se pretende é que tal feriado, que ultrapassa os limites numéricos autorizados por lei, não produza mais efeitos práticos capazes de violar e suprimir o direito à livre iniciativa e ao trabalho dos demais cidadãos, visando assim apenas e tão somente a **suspensão dos efeitos concretos de tal feriado na esfera do direito ao trabalho dos cidadãos de Mococa/SP.**

E isso aconteceria, vale dizer, com a criação de qualquer novo feriado civil ou religioso em contrariedade à lei federal que disciplina a matéria.

Assim, evidente que não se trata de discordância com o conteúdo material deste feriado ou sua inequívoca importância cultural e social, mas apenas e tão somente com a criação de um número excessivo de feriados obrigatórios, o que implica em grave violação de outros direitos dos cidadãos, algo que poderia ser resolvido, por exemplo, com a possibilidade de se decretar **ponto facultativo** na data.

Apenas para elucidar melhor a questão debatida, do ponto de vista jurídico, é importante salientar que a atribuição legislativa para instituir feriados civis e religiosos em nosso País constitui matéria de competência privativa da União, haja vista que também é deste ente federativo a competência para legislar sobre Direito do Trabalho, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Nesse diapasão, foi criada a Lei Federal nº 9.093/95, que confere aos municípios competência legislativa para instituir um **único feriado civil municipal** (“os dias de início e do término do ano do centenário de fundação do Município”), além de feriados locais de cunho religioso, de acordo com a tradição, estes **limitados ao número total de quatro**, incluída nesta contagem a Sexta-Feira da Paixão.

No tocante ao município de Mococa/SP, verifica-se que o feriado civil descrito pelo art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.093/95 já fora instituído na cidade, por meio da Lei Municipal nº 566/67. Em idêntico trilho, já fora também atingido o número máximo de feriados municipais religiosos permitidos por lei<sup>1</sup>.

Por conseguinte, a própria legislação federal veda a criação de outros feriados que acarretem supressão ao direito ao trabalho e à livre iniciativa dos cidadãos. E é justamente este o ponto que se pretende corrigir, ou seja, manter o “feriado”, mas sem que seus efeitos concretos se reproduzam na esfera trabalhista, de forma que as pessoas que desejam trabalhar na data do feriado possam fazê-lo sem a obrigação legal de pagar inúmeros encargos trabalhistas em razão disso.

Por todos os pontos explicados, a importância da matéria se dá pelo fato de que o número excessivo de feriados reflete, sem sombra de dúvidas, no desempenho da economia local, visto que interfere na produção e na competitividade em relação a outras cidades e unidades da federação, da indústria e do comércio, a quem a ACI Mococa representa.

Em outras palavras, instituir um feriado municipal fora das hipóteses legais afeta frontalmente as relações de trabalho, onerando

<sup>1</sup> Atualmente, Mococa possui os seguintes feriados religiosos já instituídos: (i) Sexta-feira Santa ou Sexta Feira da Paixão – constante do art. 2º da Lei Federal nº 9.093/95 e instituído pela Lei Municipal nº 566/1967; (ii) Corpus Christi – instituído pela Lei Municipal nº 566/1967; (iii) Dia do Padroeiro, comemorado no dia 20 de janeiro - instituído pela Lei Municipal nº 566/1967; e (iv) Santo Reis, comemorado no dia 06 de janeiro – instituído pela Lei Municipal nº 4.430/2014.

demasiadamente os empregadores, que terão que fechar as portas de seus comércios, indústrias, prestadores de serviços, etc., descontinuando assim a produção, seus negócios, suas atividades.

Por outro lado, ainda que estas pessoas decidam “abrir as portas” nos dias de feriados, suportarão uma série de ônus e encargos trabalhistas decorrentes do direito trabalho, o que na maior parte dos casos inviabiliza por completo a atividade econômica naquele dia.

Não há dúvidas, pois, que tais exigências acabam por ferir o direito dos comerciantes e empresários, que praticamente são compelidos a fecharem suas portas em todos os feriados, sob pena de pagar inúmeros encargos que tornarão sua atividade inviável naquele dia.

A título de exemplo, veja-se o que menciona a Convenção Coletiva de Trabalho do SINCOPAR (Sindicato do Comércio Varejista da Região de São José do Rio Pardo) a respeito dos feriados:

41 – CALENDÁRIO DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO EM FERIADOS E DATAS ESPECIAIS:  
**FERIADOS: As empresas não exigirão o trabalho dos comerciários em dias de feriado, de acordo com a Lei 11.603/07, ficando, portanto, proibido o trabalho dos comerciários nestas datas.**

Note-se que o empregador de comerciários na cidade de Mococa sequer poderá abrir seu estabelecimento pagando remuneração extra de 50% aos seus funcionários, pois, pelo fato de ser feriado, “**fica proibido o trabalho dos comerciários nestas datas**”.

Evidente, nesse sentido, a violação a vários direitos que os efeitos da instituição do feriado de 20 de novembro, de forma contrária à lei,



trazem aos cidadãos locais, a despeito de sua inquestionável importância histórica, cultural e social.

Diante de todo o exposto, novamente sem desconhecer o valor da celebração da “Consciência Negra”, a ação proposta pela ACI Mococa pretende simplesmente conciliar a tradição do referido feriado com o direito dos cidadãos ao trabalho e à livre iniciativa.

Desta forma, pode-se perfeitamente manter a celebração local do feriado do dia 20 de novembro, com toda a sua importância, sem que os seus efeitos concretos impactem de maneira negativa no direito ao trabalho de todos os empresários e comerciantes locais.

**Os Nobres Vereadores** são representantes de toda a população mocoquense, nos mais variados setores da sociedade, não podendo privilegiar um em detrimento dos outros, ainda mais com leis municipais que infringem frontalmente legislação federal e a Constituição Federal.

No caso em tela, a Lei Municipal nº 7.695, de 14 de novembro de 2017, já instituiu no âmbito do município de Mococa/SP a “SEMANA da Consciência Negra”, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de novembro.

**Assim, a cidade de Mococa não tem mais apenas 1 (um) dia de comemoração da consciência negra, mas uma semana inteira.**

Diante disso, inclusive por conta do feriado ser ilegal, para fins de conciliação de interesses, poder-se-ia alterar a Lei Municipal nº 3.446/2004, que instituiu o FERIADO de 20 de novembro (“Dia da Consciência Negra”), para prever que poderá ser decretado PONTO FACULTATIVO.



Deste modo, acredita-se que possa se chegar a um meio termo para o atendimento de todas as vontades e de todos os cidadãos, não privilegiando alguns em detrimento de outros. A Consciência Negra será comemorada durante uma semana inteira e no dia 20 que poderá ser considerado ponto facultativo, para que os estabelecimentos comerciais possam abrir suas portas e sem ônus trabalhistas. Atendida está a vontade de todos.

Se isso ocorrer, a ACI Mococa conseguiu o seu objetivo, por mérito desta Câmara Municipal e, desta forma, poderia até desistir na Ação Judicial.

Limitado ao exposto, ao tempo em que, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, reiteramos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,  
Mauricio Masili  
Presidente

À Exma.  
Sra. Elisangela Manzini Maziero Breganoli  
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

**EU FAÇO PARTE**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº. 488/2018-CMM.

Mococa, 11 de setembro de 2018.

A Associação Comercial e Industrial de Mococa - ACI,

Encaminho para conhecimento, cópia anexa do Requerimento  
nº. 325/2018, de autoria do vereador Aloysio Taliberti Filho, aprovado em  
Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 10 de setembro último.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Emma" or "Elisângela".

Elisângela Mazini Maziero Breganoli  
Presidente da Câmara Municipal de Mococa



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO</b>		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1459	10 SET. 2018	

**APROVADO**

Sala das Sessões 10 SET. 2018

Elisangela M. Maziero/Bregan  
Presidente

**REQUERIMENTO VERBAL N° 325 /2018**

**EXMA. SRA. PRESIDENTE:**

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Associação Comercial e Industrial de Mococa (ACI), em consideração ao valor histórico-cultural do Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, retire a ação declaratória de ineficácia de lei municipal com pedido de tutela antecipada, ajuizada pleiteando a suspensão do feriado municipal. O feriado municipal foi criado pela Lei nº 3.446, de 18 de novembro de 2004, e em virtude do tempo decorrido entre a mencionada Lei e a ação mencionada, 14 anos, a comunidade mocoquense está habituada à data festiva e às celebrações de cunho étnico-social representada por este dia.

Mococa, 10 de setembro de 2018

Aloysio Taliberti Filho

Vereador